



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº960/89

ALTERA OS ARTIGOS Nº 201 e 202 DA LEI MUNICIPAL Nº 571/80, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 201 da lei municipal Nº 571/80, de 12 de dezembro de 1980 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo.

Art. 201-Fica instituído o valor de referência no valor de NCZ\$35,00 (trinta e cinco cruzados novos) para o cálculo dos tributos municipais para a tabela de valores imobiliários e para as demais taxas.

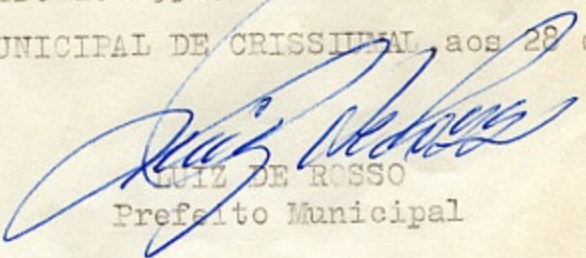
Parágrafo único: O valor estabelecido no "caput" deste artigo será atualizado, mensalmente, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º- O artigo 202 da lei municipal Nº 571/80, de 12 de dezembro de 1980 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

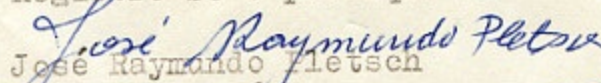
Art. 202: O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, definido no art. 33 deste código, quando prestador de serviço / for profissional autônomo, será estabelecido sobre a base de cálculo de NCZ\$2.000,00 (dois mil cruzados novos), sendo este valor atualizado, mensalmente, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei municipal Nº 949/89, de 05 de dezembro de 1989, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 28 dias do mês de dezembro de 1989.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


José Raymundo Pletsch
Secretário.